LEI Nº 6.425, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza e dedetização periódica dos cemitérios públicos municipais para controle de infestação de insetos e animais peçonhentos, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo obrigado a realizar a limpeza, desinfecção e dedetização periódica de todos os cemitérios públicos municipais, com o objetivo de prevenir e combater a proliferação de insetos e animais peçonhentos, especialmente baratas e escorpiões.

Art. 2º A dedetização deverá ser realizada, no mínimo, a cada seis (06) meses, podendo haver maior frequência em caso de necessidade identificada pelos órgãos competentes.

Art. 3º A limpeza e manutenção dos cemitérios públicos incluirão:

I – remoção de resíduos sólidos e materiais orgânicos em decomposição;

II – poda de vegetação excessiva que favoreça a proliferação de pragas;

III – desobstrução de galerias e ralos que possam servir como criadouros de insetos;

IV – aplicação de produtos químicos adequados, devidamente autorizados pelos órgãos ambientais e de saúde competentes.

Art. 4º O Poder Executivo deverá garantir ampla divulgação do cronograma de limpeza e dedetização dos cemitérios públicos municipais, bem como disponibilizar canais para recebimento de denúncias e sugestões da população sobre a presença de insetos e animais peçonhentos nesses locais.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis à apuração por órgãos competentes, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, em 22 de agosto de 2025.

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente

Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Primeira Secretária

Originária do Projeto de Lei nº 072/2025, de autoria dos Vereadores Cid Corrêa Mesquita - Cid Corrêa e Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás.